

As ações de repressão à Cabanagem: o recrutamento militar de indivíduos “perigosos” para compor a Guarda Policial (1836-1840)

 Thailana de Jesus Cordeiro Pereira*

Resumo: Este artigo analisa as ações de repressão à Cabanagem – mais especificamente, a Reforma Militar – realizada pelo presidente da província do Pará Francisco José de Sousa Soares d’Andrea durante seu governo. Assim, este estudo busca compreender os diversos personagens que foram recrutados para compor as fileiras do Corpo Policial (ou Guarda Policial) de 2ª Linha do Pará, o funcionamento desta instituição militar e sua importância em desarticular o movimento cabano na tentativa de restaurar a ordem imperial na província, assim como os diversos problemas que dificultavam esse objetivo. Dessa maneira, se analisa não apenas como se deu a política de repressão aos cabanos, mas principalmente, abordar uma nova perspectiva dessa política. Para tal análise, utilizou-se como fonte de pesquisa os relatórios dos presidentes de província, os autos de justificação e autos de crimes de processos judiciais.

Palavras-chave: Cabanagem, Pará, Reforma militar, Soares d’Andrea.

Las acciones de represión al Cabanagem: el reclutamiento militar de individuos “peligrosos” para componer la Guardia Policial (1836-1840)

Resumen: Este artículo analiza las acciones de represión contra la Cabanagem - más específicamente, la Reforma Militar - llevadas a cabo por el presidente de la provincia de Pará Francisco José de Sousa Soares d’Andrea durante su gobierno. Sin embargo, este estudio busca comprender los diversos personajes que fueron reclutados para componer las filas del Cuerpo de Policía de 2ª Línea (o Guardia Policial) de Pará, el funcionamiento de esta institución militar y su importancia en el desmantelamiento del movimiento cabano en un intento de restablecer el orden imperial en la provincia, así como los diversos problemas que dificultaban este objetivo. De esta manera, se analiza no solo cómo se desarrolló la política de represión a los cabanos, sino principalmente, acercarnos a una nueva perspectiva de esta política. Para eso, se utilizó como fuente de investigación los informes de los presidentes de provincia, los registros de justificación y registros de crímenes de procesos judiciales.

Palabras clave: Cabanagem, Pará, Reforma militar, Soares d’Andrea.

* Mestre em História Social da Amazônia (Universidade Federal do Pará - UFPA/Brasil), doutoranda em História Social (UFPA/Brasil) e também doutoranda em Humanidades y Estudios Sociales de America Latina pela Universidad de Alicante/España (sob regime de Cotutela Internacional) e bolsista da CAPES. E-mail: thailana.corde@gmail.com



Introdução

Segundo (Engel, 2002), as décadas de 1830 a 1840 foram um período repleto de movimentos sociais tomados à época como “revoltas”¹ que ocorram em várias localidades do império e que teriam por fundamento abalar ou destruir as bases do Estado Imperial do Brasil que se formava². Pois, neste momento, não existia o sentimento de nação, e sim o de patriotismo.

Neste sentido, o sentimento de amor à pátria referia-se à localidade e não ao país, pois não existia ainda, um Estado brasileiro unificado. Exemplo disso, temos os diversos “levantes” que ocorreram durante o período da menoridade, que revelaram as insatisfações das diversas províncias que

¹ O termo “revolta” entre aspas, serve para indicar a visão que possuíam as autoridades imperiais sobre o movimento cabano, uma vez que, segundo Magda Ricci (2006), os integrantes do movimento se denominavam revolucionários, patriotas, legalistas. Assim, outros termos e adjetivos tais como rebeldes, revoltosos, facciosos, criminosos, bárbaros, incivilizados, etc. serão utilizados entre aspas para identificar que se trata das falas da elite imperial sobre a cabanagem e seus participantes. Vale ressaltar que, apesar de ser muito recorrente o uso de termo “revolta” na fala das autoridades imperiais ao se referirem a Cabanagem, para ser considerado um crime de Rebelião, segundo o Código Criminal de 1830, era necessário a junção de uma ou mais povoações, que juntas, somassem mais de 20 mil habitantes. A capital paraense e suas freguesias campestres vizinhas não se encaixavam no artigo 110 [crime de Rebelião], pois, sua população em 1830, segundo Baena (2004: 268), era de aproximadamente 17.957 habitantes livres. Desta forma, a “revolta” Cabana melhor se encaixava no crime de sedição [artigo 111], que caracterizava crime a junção de mais de 20 pessoas armadas com o intuito de opor-se à posse do emprego público, nomeado legitimamente pelo Governo Imperial. BRASIL. Código Criminal do Império do. Lei de 16 de dezembro de 1830.

² Miriam Dolnikoff (2003), defende a ideia de que a formação do Estado nacional brasileiro se deu não a partir da unidade ou unificação das elites centralizadas em torno da Corte ou da Coroa, como afirmam José Murilo de Carvalho e Ilmar de Mattos, mas a partir dos embates e negociações políticas das diversas elites regionais. Segundo esta autora, a unidade sob hegemonia do Rio de Janeiro foi possível não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas sim, pela implementação de um arranjo institucional. Este arranjo institucional de que fala a autora, se deu a partir da acomodação das elites regionais, que portando de uma significativa autonomia na administração de suas províncias, também dispunham de participação no governo central por meio dos seus representantes na Câmara dos Deputados. Dessa maneira, por meio da participação no parlamento, as elites locais contribuíam para as decisões a serem tomadas no país, como a escravidão, a propriedade de terras, organização do Estado e legislação eleitoral. Contudo, devido ao fraco “elo de ligação” que unia o império, houve diversas tentativas de separação através de movimentos separatistas, principalmente das regiões mais afastadas da capital, como foi o caso da província do Pará, que não se identificava com o restante do território nacional. Estas divergências baseadas no sentimento de não pertencimento à uma “nação brasileira”, levaram a busca pela autonomia das províncias em detrimento à centralização do poder pela Corte imperial no Rio de Janeiro.

defendiam seus próprios interesses, inclusive, o de separação do Brasil. As chamadas “revoltas regenciais” mostram claramente a descentralização do poder e a falta de unidade que possuía o império brasileiro na primeira metade do século XIX (Dolhnikoff, 2003)³.

Uma dentre as diversas “revoltas” que tomou conta deste período foi a Cabanagem no Pará⁴.

Diante da situação que se encontrava o Pará – que se “rebelava” contra a ordem imperial instituída – o governo enviou um de seus melhores Generais de guerra para conter e reprimir a “revolta” cabana e restabelecer a ordem imperial na província.

Assim, em 1836 foi enviado à província do Pará o General Francisco José de Sousa Soares d’Andrea, que estabeleceu diversos mecanismos e estratégias na luta contra os cabanos. Uma dessas estratégias foi a Reforma Militar, bem como o recrutamento para a Guarda Policial e Corpos de Trabalhadores de todos os indivíduos considerados por ele como “perigosos”⁵.

³ Gladys sabina (2007) corrobora com a ideia defendida por Miriam Dolhnikoff (2003) de que não se pode minimizar as agitações do período, muitas vezes tomadas como meras reações à dominação e aos projetos da Corte. Para esta autora, este pensamento não apenas reduz as reivindicações regionais e os seus anseios, como retira o seu sentido, sufocando as realidades locais. Para Sabina, deve-se levar em conta os distintos projetos regionais de construção da identidade nacional e da cidadania, sobretudo quando se pensa que a cidadania era fortemente pensada como formas de exercício da liberdade entendida como autonomia.

⁴ A cabanagem, conforme Magda Ricci (2008), ocorreu em Belém do Pará em 1835 e perdurou até meados de 1850 deixando mais de 30 mil mortos entre cabanos e tropas “legalistas”. Este movimento matou mestiços, índios e africanos livres ou escravos, mas também dizimou boa parte da elite Amazônica. A cabanagem foi uma revolução social que tomou conta não apenas da capital e todo território paraense como também cidades de províncias vizinhas. Avançando pelos rios amazônicos e pelo mar Atlântico atingiu uma ampla região chegando até as fronteiras do litoral Norte e Nordeste. Contudo, a cabanagem ocasionou não apenas distúrbios nacionais, mas também internacionais, pois ultrapassou os limites das fronteiras brasileiras chegando a América caribenha, intensificando assim, um importante tráfico de ideias e de pessoas. Por tudo isso, Magda Ricci chama atenção pelo fato deste movimento muitas vezes ser reduzido como apenas mais um movimento regional, típico do período regencial brasileiro, deixando de lado a importância dos sentidos e significados criados entre povos de etnias e culturas diferentes que criaram um sentido comum de identidade.

⁵ Vale ressaltar que, todas as medidas de perseguição e punição aos cabanos implementadas pelo marechal Andrea, durante seu governo, na província do Pará, tais como o Recrutamento Militar e o Recrutamento para os Corpos de Trabalhadores, foram possíveis graças a criação da lei de 22 de setembro de 1835, que suspendia parte importante dos direitos constitucionais no Pará. Assim, no estado de suspensão constitucional, Andrea manteve uma tipologia de

A análise deste estudo é referente a Cabanagem, mais especificamente a partir da chegada de Andrea em 1836 e as medidas tomadas por ele para reprimir os “rebeldes”, como a criação da Lei de nº 2 de 25 de abril de 1838, tornando obrigatório o alistamento nos Corpos de Trabalhadores e o Recrutamento Militar para compor os batalhões da Guarda Policial.

Nesta perspectiva, o presente artigo apresenta como objeto de pesquisa a Reforma Militar e o recrutamento para a Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores. Assim, o recorte espacial e temporal deste estudo é a província do Pará entre anos de 1836 a 1840. Vale ressaltar que, o objeto de estudo desta pesquisa não é o movimento social cabano, mas as ações de repressão do governo imperial a este movimento.

A Reforma Militar de Soares d’Andrea

Em discurso à Assembleia Provincial no dia 2 de março de 1838, Soares d’Andrea relatava que devido o envolvimento da maioria dos soldados no movimento cabano, a Guarda Nacional deveria ser extinta, por acreditar que não poderia confiar a segurança da província em suas mãos, já que foram de suas fileiras que saíram os assassinos de seus próprios oficiais, e os que ajudaram ao assassinio das primeiras autoridades em janeiro de 1835 (Soares d’Andrea, 1838: 20).

Por acreditar que a Guarda Nacional foi prejudicial em quase todos os lugares da província, a Assembleia Geral do Império, a pedido de Andrea, autorizou o Governo a extingui-la por três anos, sendo substituída pelas guardas policiais (Soares d’Andrea, 1838: 21).

Com a Guarda Nacional extinta, restaram poucos soldados nas tropas militares para fazer a guarnição, cerca de dois mil homens de tropas, sendo que, mil e trezentos eram de outras províncias, porém, Andrea acreditava que este número de soldados era insuficiente para concluir a pacificação e

controle e poder muito próprio e diferente do que ocorria em outras partes do Império. Sobre isso ver: Pereira, 2018.

sustentar a paz no Pará, uma vez que o território era grande e a disposição ao crime era geral (Soares d'Andrea, 1838: 19).

Assim, as forças legalistas⁶ não possuíam soldados suficientes para fazer a guarnição da província. Dessa maneira, necessitava-se de voluntários, pois para o Governo provincial, fazer um recrutamento seria muito trabalhoso e ter-se-ia muitas despesas com homens pouco disciplinados e sem experiência em manuseio de armas.

O alistamento voluntário era uma maneira de o governo provincial evitar que homens não desejosos pegassem em armas, garantindo assim, a disciplina e a fidelidade dos soldados. Assim, o governo evitava o fortalecimento do exército, que poderia representar uma nova ameaça à legalidade. Porém, estava bastante difícil conseguir voluntários, o que obrigou os liberais moderados a permitirem o recrutamento na tentativa de suprir a necessidade de policiais para fazer a guarnição da cidade⁷.

Cabia aos Comandantes Militares fazer o recrutamento, alistando todos os homens entre 15 e 50 anos de idade que podiam pegar e manusear armas na tentativa de formar corpos de guardas numerosos, sendo estes indivíduos recrutados, obrigados pelos Comandantes, a empregar sua força de coação para perseguir e reprimir os rebeldes, além de prender vagabundos e empregá-los em trabalhos de utilidade pública.

Conforme Bastos (2004), essa tarefa de combate aos cabanos e ordenamento da província ficou a cargo de uma corporação militar chamada Guarda (ou Corpo) Policial de 2ª Linha, criada em 1836 pelo presidente d'Andrea como uma das estratégias de repressão ao movimento cabano.

⁶ Apesar do termo "legalidade" ser disputado entre os cabanos e as autoridades imperiais, pois ambos se denominavam legalistas ou nacionalistas, segundo Magda Ricci (2006), neste estudo, o termo "legalidade" será atribuído a partir da visão das autoridades imperiais. Desta forma, "legalidade" irá se referir as autoridades imperiais e "ilegalidade" aos cabanos.

⁷ Sobre alistamento e recrutamento militar ver: NOGUEIRA, 2009.

A Guarda Policial esteve em funcionamento de 1836 até meados da década de 1850, quando foi desmobilizada para dar lugar novamente a Guarda Nacional extinta durante o período da Cabanagem (Bastos, 2004).

Os Comandantes Militares possuíam ordens específicas, elaborados pelo próprio Andrea, que deveriam ser executadas nos diversos distritos da província, e mesmo antes de deixar a presidência da província do Pará em 1839, Soares d'Andrea preocupou-se em deixar instruções aos Comandantes Militares para que mesmo após a sua saída da presidência continuassem a realizar o trabalho que foi iniciado na sua chegada em 1836:

[...]

Art. 6º. Formará uma Guarda Policial composta de todos os indivíduos sem exceção que forem capazes de pegar em armas que tiverem de 15 a 50 anos completos, escolhendo dentre as pessoas mais abastadas, ou de maior representação, e sobretudo, os oficiais das antigas milícias, e ordenanças as mais hábeis para oficiais da dita Guarda, e me fará proposta para eu lhes mandar passar as nomeações, se assim o entender [...].

Art. 7º. Dará a Guarda Policial a forma regimental ou de batalhões de infantaria pesada, segundo as antigas milícias, seguindo os Regulamentos delas, com exceção unicamente na escolha dos indivíduos, que serão todos os capazes de pegarem em armas, como fica dito. Salvo feita a escolha para os Corpos de Trabalhadores.

Art. 8º. A mais rigorosa disciplina será conservada nos corpos de 1ª Linha que estiverem debaixo do seu comando, e dada também à Guarda Policial, fazendo-a entrar em regular ensino, como se fossem soldados da 1ª Linha, todos os castigos em caso de insubordinação ativa, ou insultante será pronto e rigoroso, e nunca será reputado excessivo.

Art. 9º. Depois de organizada a Guarda levantará, com a concorrência de todos os indivíduos dela, um Quartel para servir de deposito das armas, de prisão do Corpo e de Quartel da Ordem: o que sempre é possível, sendo obra de muitos, e utilidade de todos.

Atr. 10º. Terá a maior vigilância na prisão dos desertores, sejam de mar ou de terra, e fará publicar nos seus Distritos, que sendo ilegais todos os atos das autoridades intrusas, também são ilegais as baixas por elas dadas, e que me consequência se devem apresentar para o serviço todos os Soldados que tiverem tido tais baixas, aliás serão tidos como

desertores: e lhes dará prazos para se apresentarem, como entender que é justo, segundo as circunstâncias locais.

[...] (Soares d'Andrea, 1839: 19, 20).

Como podemos observar nos artigos acima, a reforma militar feita por Soares d'Andrea representou um mecanismo não só de punição aos "rebeldes" e seus aliados, mas também um projeto morigerador, pois para Andrea, os indivíduos recrutados após passarem por um forte controle disciplinar nos quartéis, seriam reeducados moralmente, transformando-se em exímios "cidadãos de bem" e mantenedores da ordem e da paz⁸.

Assim, as forças armadas "legalistas" representaram o funcionamento da política de ordenamento e disciplinarização de uma província mergulhada em um caos social.

Segundo Bastos (2004), uma das estratégias de Andrea para formar as Tropas Militares para fazer a guarnição da cidade, foi convocar e realistar os antigos praças que haviam sofrido baixas nos governos irregulares anteriores, bem como recrutou os rebeldes que não haviam cometido crimes muito graves, para que sob um forte controle militar e disciplinar fossem (re)educados cívica e moralmente. Também recrutou todos os desocupados,

⁸ Segundo Rowland (2003), o longo do século XIX foi um período não apenas de emancipação e independência das Américas, mas também um período de busca por uma identidade nacional, capaz de construir um Estado forte e uno. Para este autor, tal processo foi um projeto político elaborado pela elite intelectual brasileira que almejava uma identidade nacional baseada nos preceitos de civilização, por isso, desconsideravam a cultura das populações negras e indígenas e conseqüentemente, os rejeitava como cidadãos. Devido a elite imperial acreditar que negros e indígenas não tinham nenhum senso de justiça, liberdade ou respeito a propriedade, e sua natureza, juntamente com o regime da escravidão e seu estado de pobreza, os encaminharia direto para o mundo da criminalidade e barbárie, as elites e autoridades imperiais desenvolveram projetos para corrigir e reprimir os "maus hábitos" desses indivíduos, através da educação e do trabalho (Chalhoub, 2001). Dentro do processo de construção de uma identidade nacional, se tornava necessário reeducar a população, afastando todos os "maus hábitos" oriundos das tradições de origem africana e indígena - vistas como inferiores - impondo e valorizando a cultura e os costumes europeus (Sevcenko, 1993). Assim, a elite imperial desenvolveu, ao longo do século XIX, projetos morigeradores, no qual acreditava-se que indivíduos negros e indígenas seriam reeducados cívica e moralmente através de um forte controle disciplinar de trabalho.

mestiços e negros livres para os Corpos de Trabalhadores para a realização de trabalhos compulsórios em obras públicas ou particulares⁹.

Levando em consideração que os Corpos de Trabalhadores possuíam critérios muito mais específicos de cor e condição social de quem deveria ser recrutado (homens mestiços e negros livres e sem ocupação comprovada) em relação a Guarda Policial, que era bem mais abrangente (todos os homens entre 15 e 50 anos de idade capaz de manusear armas), muitas vezes os Comandantes Militares tinham dúvidas sobre para qual instituição deveriam enviar os homens passíveis de recrutamento, se para a Guarda Policial ou para os Corpos de Trabalhadores (Bastos, 2004).

Dessa forma, é possível que homens mestiços ou negros livres tenham sido recrutados para a Guarda Policial ao invés dos Corpos de Trabalhadores devido a necessidade de formar Corpos numerosos em alguns distritos da província, além de que, as duas instituições possuíam o mesmo objetivo: disciplinar e reeducar.

Segundo Pina (2008), as atitudes tomadas por Andrea na elaboração dessas estratégias de reestabelecimento da ordem e de reestruturação da cidade, tanto física quanto econômica, cultural e moralmente, passavam pelo fator que denota uma clara dominação racial. Ou seja, Andrea acreditava que esses indivíduos, por sua natureza, eram predispostos aos vícios e desvios de caráter, já que viviam em estado de barbárie e extrema pobreza, por isso necessitavam ser controlados, disciplinados e reeducados e o recrutamento militar seria a solução para esses problemas¹⁰.

⁹ Conforme Danielle Moura (2009), o marechal Andrea afirmava que a maioria dos habitantes do Pará estavam envolvidos direta ou indiretamente na cabanagem, dessa forma, não se podia prender ou mesmo expulsar todos os habitantes da província. Assim, Andrea passou a classificar os cabanos de acordo com seus crimes. Aqueles que não haviam cometido crimes muito graves poderiam ser "anistiados" se contribuíssem com a "legalidade", podendo ser aproveitados em trabalhos na província ou para servir em outras províncias. Para Andrea, uma vez que não era possível colocar todos em ferro ou deportá-los, eram presos ou exilados aqueles que cometiam crimes mais graves como incêndio, assassinato ou desonra.

¹⁰ Segundo Danielle Moura (2009), Soares d'Andrea acreditava que a natureza dos moradores do Pará seria a resposta para a situação de caos que estava passando a Província. Por ser a maior parte da população composta de mestiços, negros e índios, sendo poucos os portugueses e seus descendentes, isso levaria naturalmente o Pará a ser um lugar cheio de "incivilidade",

Tomando como base o recrutamento militar para compor os batalhões da Guarda Policial, todos os indivíduos considerados “perigosos” ao governo imperial, o objetivo deste artigo é, também, analisar a tentativa de alguns desses indivíduos em livrar-se do recrutamento militar, através da investigação dos Autos de Justificação.

Esta documentação está localizada no fundo do Judiciário no Arquivo Público do Estado do Pará. Estes autos de justificação serão analisados neste artigo como uma maneira do réu no processo de crimes provar sua inocência do seu não envolvimento na cabanagem, no intuito de livrar-se do recrutamento militar. Nosso objetivo não é atestar a veracidade do documento ou mesmo do relato dos réus e das testemunhas, mas partir deles para compreender os caminhos utilizados pelo réu para convencer o juiz da sua inocência¹¹.

Outro objetivo deste artigo é entender, a partir do recrutamento, o funcionamento das tropas militares de 2ª Linha, quais suas funções, como atuavam, dentre outros aspectos. E para isso, serão analisados os processos de Autos Crimes, também localizados no fundo do Judiciário no Arquivo Público do Estado do Pará. Estes processos nos permitirão entender não só

“selvageria” e “barbárie”. Para Soares d’Andrea a confirmação de sua tese seria seu envio pela regência em 1836 para governar a província do Pará na tentativa de acabar com a rebelião restaurando a ordem Imperial e salvando a província do “caos”.

¹¹ A mudança na estrutura política do Brasil imperial que desencadeou na sua independência em (1822) e na instauração de uma monarquia constitucional em (1824), deveu-se, segundo Neves (2003), na luta da elite política brasileira, que influenciados pelos ideais do iluminismo e do liberalismo, almejavam mudanças. Contudo, as mudanças que almejavam não consistiam numa ruptura muito “brusca” com o antigo regime. Assim, a elite política brasileira era a favor de uma renovação da ordem estabelecida, desde que essa mudança não rompesse definitivamente seus laços com a monarquia, pois para eles, esta era uma instituição ideal e que fazia parte da sua cultura política. Assim, a instauração de uma monarquia constitucional para reger o império por meio da divisão dos poderes entre legislativo, judiciário e executivo, saciava o desejo da elite imperial por mudanças e por maior participação política. Para Gladys Sabina (2007), essa nova participação política se deu a partir de uma reconfiguração da concepção que se tinha de cidadania – que passou por grandes transformações ao longo do século XIX - que se constituiu a partir da aprendizagem feita dos sujeitos na esfera pública, quando estes passaram a pertencer a um corpo político e à sociedade civil. Essa maior participação política, incluía o direito de participar dos três poderes, dirigir petições e reclamações ao governo e vários outros direitos civis, como o de segurança individual e de resistência à ação legal das autoridades. Assim, utilizar o aparato judicial para se defender ou livrar-se de uma acusação criminal era uma maneira de apropriação dos novos direitos civis e de exercício de cidadania conquistados naquele momento.

os deveres dos Guardas Policiais, mas principalmente, os conflitos existentes entre os moradores dos diversos distritos da província e os soldados da Guarda, além dos conflitos entre os guardas e as autoridades superiores.

Com base no conceito de experiência de Thompson, destacado no livro *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra* (1987), pretendemos compreender os diversos significados que possuía a lei do recrutamento militar (tanto para Andrea e os seus agentes da “legalidade” – os comandantes militares – como para os indivíduos passíveis de recrutamento) e como esses sujeitos se utilizaram do aparato judicial para defender seus interesses. Analisar as ações desses sujeitos nos permite entender como viam e entendiam o recrutamento militar a partir de suas experiências.

Neste sentido, analisar as diversas interpretações que possuía a lei do recrutamento nos permite compreender as diversas visões que possuíam os indivíduos sobre a mesma lei, que vai além do discurso disciplinador e morigerador almejado por Andrea.

O Recrutamento Militar e os Autos de Justificação

Muitos indivíduos se utilizavam de diversos recursos para não serem recrutados para a Guarda Policial ou para os corpos de trabalhadores, pois o recrutamento significaria ser retirado de seu convívio familiar e social para exercer trabalhos forçados e gratuitos, além de estarem sujeitos à diversas punições, prisão e abuso por parte dos comandantes militares. Os autos de justificação¹² são um desses recursos utilizados pelos indivíduos para tentar provar o seu não envolvimento na cabanagem, livrando-se, assim, do recrutamento.

A análise dos autos de justificação neste artigo é importante porque neles contém não só o crime de que o réu está sendo acusado, mas as suas características pessoais e sociais. Se era casado, se possuía filhos, a cor da

¹² Os autos de justificação representavam a existência de um fato que justificaria e/ou provaria a inocência do acusado corroborado através do relato (oral ou escrito) de testemunhas perante o juiz durante o processo judicial (CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL, 1832, capítulo VI - DAS PROVAS, Art. 84-95.

sua pele, sua profissão, etc. (Código do Processo Criminal, 1832, capítulo VII – Da Acareação, Confrontação e Interrogatório, Art. 96-99). Além da descrição do réu, também possui das testemunhas, assim como a proximidade da testemunha com o acusado, como se conheciam, há quanto tempo se conheciam, e o porquê de estarem testemunhando (Código do Processo Criminal, 1832, Capítulo VI - Das Provas, Art. 86).

Estes detalhes são importantes no entendimento de quem são estes réus, do que estão sendo acusado, quem eram suas testemunhas, qual a importância destas testemunhas na sociedade, e principalmente, porque seus esforços em comprovar a veracidade dos seus relatos. Analisando estes detalhes, entenderemos não apenas os motivos desses indivíduos de livra-se do recrutamento militar, mas o que o recrutamento representava para eles.

Nos autos de justificação, os sujeitos utilizam-se do aparato judicial (legal) para provar sua inocência na tentativa de livra-se do recrutamento militar, utilizando de diversos mecanismos para alcançar seus objetivos, como veremos a seguir.

O primeiro caso a ser analisado dos autos de justificação é de Felis José Tenório. Seu processo foi aberto em 20 de maio de 1840 e julgado pelo juiz Manoel Fernandes Ribeiro, Juiz de Paz do 1º Distrito da capital (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Felis José Tenório é um preto liberto que tenta provar através dos autos de justificação que possui mais de 60 anos de idade, e para isso, convoca para suas testemunhas, pessoas influentes na sociedade. Sua primeira testemunha é o Presbítero Secular, Reverendo Cônego da catedral Antonio Macário Alves da Costa, natural de Belém, Branco, 38 anos. Em seu testemunho ele afirma que em 1818 saiu do Seminário Episcopal, conheceu o justificante, que já então não era rapaz, e sim homem bastante maduro, e ao presente, pela sua fisionomia e madureza, terá mais de sessenta anos de idade.

Outra testemunha no processo de justificação de Felis José Tenório é João Hilário Watrin. Homem branco, natural de Belém, 54 anos, casado, Capitão das extintas milícias, Escrivão do Cível e do Crime. Em seu testemunho, afirma que há muitos anos conhece o justificante e que pela sua fisionomia e madureza parece ter mais de sessenta anos de idade.

Manoel Miguel Aires Pereira também é testemunha no processo, homem branco, solteiro, 37 anos, Tenente de 1ª Linha, e afirma em seu testemunho que desde menino conhece o justificante, que já era avançado em anos, pelo que ao presente, pela fisionomia, julga ter ele mais de 60 anos.

Como podemos perceber, para justificar sua idade, o autor oferece testemunhas cujos depoimentos justificam sua petição, além de apresentar pessoas importantes e influentes da sociedade belenense da época, numa tentativa de provar ou mesmo validar seu próprio testemunho.

Neste caso, o testemunho de pessoas com prestígio social pode representar um peso muito maior no processo, tendo em vista que, o valor do testemunho equivale ao prestígio social. No processo não há menção do motivo pelo qual o autor quer justificar sua idade, porém, levando em consideração que eram recrutados todos os homens entre 15 e 50 anos de idade, supõe-se que o objetivo de Felis José Tenório seria livra-se do recrutamento comprovando possuir mais de 50 anos de idade.

Outro caso interessante a ser analisado é de Antonio Luiz de Souza. Seu processo foi aberto em 8 de novembro de 1836 e julgado pelo juiz João Alves de Castro Rozo, Juiz de Direito e do Crime em Belém. Antonio Luiz de Souza é um homem casado, morador e estabelecido com sítio e lavoura no rio Abaeté, e em seu auto de justificação quer provar não ter se reunido aos cabanos e ter estado sempre do lado da legalidade (APEP, FDJ, Juízo de Direito, Autos de Justificação, Belém, 1836).

Para justificar não ser cabano, primeiramente Antonio Luiz de Souza quer provar que é casado, morador e estabelecido no rio Abaeté com sítio e lavoura na mesma cidade. Que sempre foi obediente às autoridades

constituídas legalmente e que na ocasião em que houve a “revolta” de 1835 estava em sua casa cuidando dos seus trabalhos. E logo quando soube de uma reunião por parte da legalidade que foi feita e comandada pelo Capitão Alexandre de Castilho, o Justificante logo tratou de se unir as tropas legalistas.

A testemunha no processo de Antonio Luiz de Souza, Jose Maria Gonçalves é lavrador, natural e morador da Freguesia de Santa Anna do Igarapé-Miri, solteiro, 25 anos. Em seu testemunho ao juiz, Jose Maria Gonçalves confirma o relato de Antonio Luiz de Souza, que realmente é casado, morador e estabelecido em Abaeté com sítio e lavoura. Que nunca se envolveu em desordens, viveu sempre no seio de sua família, em boa harmonia com seus vizinhos e sabe, por ouvir dizer, que durante o tempo das desordens que agitaram a Província, desde o fim do ano de 1835, sempre o justificante se conservou tranquilo em sua casa.

Maria Magdalena, mulher branca, viúva, natural e moradora da Freguesia de Abaeté, 35 anos, analfabeta, também é testemunha de Antonio Luiz de Souza e, assim como a testemunha anterior, confirma a boa conduta do justificante e que além de não se unir aos cabanos no período da “revolta”, se uniu as tropas legalistas.

No caso de Antonio Luiz de Souza, seu objetivo é provar que não é cabano, que não participou da “revolta” de 1835 e que sempre esteve do lado da legalidade, e para validar seu argumento, primeiramente, começa a relatar sobre sua boa conduta, enquanto homem casado, pai de família, que tem trabalho e moradia fixa. Neste caso, o objetivo do justificante é provar (com a ajuda do relato das testemunhas) que ele é um cidadão de “bem”, o que pode significar uma tentativa de livra-se do recrutamento.

O terceiro e último caso de justificação analisado neste artigo é de João Antônio de Figueiredo, natural de Cintra, casado, estabelecido no Rio São Paulo, termo da Vila de Cintra, com serviços rurais, também Juiz de Paz do 1º Distrito da Vila de Cintra. Seu processo foi aberto em 15 de outubro de 1840 e julgado pelo juiz Manuel Borges da Maya, Juiz de Paz do 1º Distrito

da Vila de Cintra em 1840 (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Maracanã, 1840).

Seu objetivo era justificar que nunca se uniu aos cabanos e que era vítima de perseguições por parte do Capitão e comandante da Vila de Cintra, Cezario Antonio de Sta. Brízida. E que em represália, por ter denunciado ao Coronel Comandante Mor da Vila de Vigia, que o dito capitão Brízida possuía uma concubina na vila de Cintra, retirou-lhe de sua função de juiz da Vila e recrutou para o corpo policial seu neto e único amparo da sua velhice.

Para isso, o justificante convida para depor a seu favor: Clemente Antonio Lisboa, homem branco, 26 anos, casado, natural da Vila de Cintra e na mesma residente, Tenente da 4ª Companhia Policial estacionada na dita Vila, vive de suas agencias; João da Fonceca Pereira, branco, 22 anos, casado, natural da Vila de Cintra, e na mesma residente, vive de suas agencias; e Manoel Raymundo da Piedade, branco, 20 anos, solteiro, natural da Vila da Vigia, e presentemente residente em Cintra, vive de suas agências. As três testemunhas concordam em seus depoimentos, afirmando que sabiam por ver que era verdade o que alegava o justificante João Antônio de Figueiredo.

Também está incluído no processo um atestado de Jose Paulo da Costa, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, sobre a conduta de Camilo Henriques, neto do justificante.

No atestado anexado ao processo, Jose Paulo da Costa, Presbítero Secular, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, atesta ao conhecimento de quem o documento chegar, que é verdade que Camilo Henriques, neto de João Antonio de Figueiredo, todos seus Paroquianos, é inegavelmente o único encosto de seu avô, pois é quem o ajuda no trato da lavoura, nunca foi vadio ou imorigerado, antes, muito obediente à todas as autoridades constituídas, e se necessário for, faz juramento de Pároco para provar que diz a verdade.

Neste caso, João Antônio de Figueiredo tenta provar que além dele, seu neto também não possuía nenhum envolvimento com os cabanos, e que tudo não passava de uma perseguição de cunho pessoal, pelo fato do justificante ter denunciado às autoridades superiores, que o capitão da vila tinha uma prostituta como concubina. E para se vingar, o dito capitão usou da sua autoridade e retirou-lhe o poder de juiz de Paz da vila, além de recrutar para o Corpo Policial seu neto e único amparo de sua velhice.

O objetivo do justificante é provar que foi vítima de abuso de autoridade e perseguição pessoal por parte do Capitão e comandante da Vila de Cintra Cezario Antonio de Sta. Brízida e que seu neto não podia ser recrutado, uma vez que, o justificante acha-se avançado em idade e só tem esse neto para cuidar da sua velhice e do trabalho da lavoura.

No caso mencionado acima, temos a reclamação de um ex-Juiz de Paz, retirado do seu cargo pelo Capitão e comandante da Vila. Sua reclamação baseia-se no argumento de que o dito capitão estava usando de sua autoridade para prejudicá-lo.

O que podemos observar neste caso é a possibilidade de interpretação da lei como poder adquirido. Ou seja, o comandante militar acreditou ter recebido através da lei a autoridade necessária para justificar suas ações. Pois, a lei transformava os comandantes militares em representantes legais de vilas e freguesias com todos os demais moradores sujeitos aos seus comandos. Neste contexto, as ações desse comandante militar podem ser entendidas a partir da interpretação que ele faz da lei e como ela está relacionada com sua experiência social. Ou seja, como ele pode ter se utilizado da lei para defender seus interesses pessoais.

Da mesma forma, o denunciante também pode ter se apropriado da noção de lei para justificar sua noção de justiça, pois sua ação de denunciar abusos de poder praticados pelo comandante de sua vila pode significar uma tentativa de resgate da autoridade retirada dele pelo dito comandante.

A autoridade que possuíam os comandantes militares foi dada pelo próprio Andrea, quando assumiu a presidência da província do Pará, retirando alguns oficiais do Exército para comandar os maiores distritos da província. A atitude tomada por Andrea deve-se ao fato dele acreditar que as atribuições dadas aos juizes de Paz eram imensas, fazendo da província uma espécie de agregado de pequeninos Estados, sem dependência uma das outras ou mesmo do Governo, quase independentes de qualquer outra autoridade. Por isso, Andrea sentiu-se no dever de nomear alguns militares, dos mais hábeis, para administrar alguns desses distritos, como se fossem delegados do Governo da província, para o pronto reestabelecimento da Ordem, sendo denominados de Comandantes Miliars (Soares d'Andrea, 1838: 25, 26).

Devido à autoridade que possuíam os Comandantes Militares nos diversos distritos da província, autoridade dada pelo próprio Andrea, sendo considerados como delegados do Governo, seu dever era manter a ordem e a paz na província, porém, podemos supor, a partir da análise do caso acima, que alguns desses comandantes usaram da autoridade que possuíam em benefício próprio, aproveitando-se do cargo e do poder.

Vale ressaltar que nem todos os distritos da província possuíam Comandantes Militares, apenas os maiores, devido ao pouco número de oficiais do Exército que fossem da confiança de Andrea. As pequenas vilas e freguesias eram chefiadas por oficiais subalternos que exerciam a função de Comandante da Guarda Policial e dos Corpos de Trabalhadores, porém, estes estavam sujeito às ordens dos Comandantes Gerais (Soares d'Andrea, 1838: 26, 27).

Nos casos expostos até aqui percebemos as diversas interpretações que os indivíduos fizeram da lei do recrutamento e como se utilizaram do aparato legal para defender seus interesses, a partir da sua noção de direito baseada em suas experiências sociais, pois, a experiência de vida dos sujeitos são base para suas ações.

Dessa maneira, os autos de justificação representaram o mecanismo legal utilizado pelos sujeitos, não apenas para fugir do recrutamento, mas

para fugir do que o recrutamento representava para eles, seja o trabalho forçado, seja a distância da família, seja as duras rotinas disciplinares, seja os castigos. Muito mais que uma forma legal de burlar a lei do recrutamento, os autos de justificação representavam uma maneira dos sujeitos "caminharem por entre as leis", apropriando-se e utilizando-se de aparatos legais para se defender.

No próximo subtema vamos analisar um caso de abuso de poder por parte de um Major, Comandante Militar da Guarda Policial da Vila de Oeiras que foi acusado pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, de cometer crimes contra os habitantes do município em 1839.

Os Autos de Crimes de quem deveria prender criminosos

Segundo Bastos (2004), os homens que eram recrutados para o Corpo Policial possuíam o dever de manter a ordem servindo como braço armado do Estado imperial combatendo rebeldes, criminosos e escravos fugidos, também cuidavam do ordenamento dos locais públicos e principalmente exerciam a extrema vigilância nas regiões de fronteira.

Porém, nem sempre os indivíduos componentes da Guarda Policial exerciam as funções que foram designados a exercer, como foi o caso do Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada. Este, foi acusado pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, de cometer crimes contra os habitantes do município, utilizando-se do seu ofício militar em benefício próprio.

O Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada foi réu no processo de Autos crimes. Seu processo foi aberto em 26 de junho de 1839 e julgado pelo juiz Luiz Pereira da Costa, Juiz de Paz do 1º Distrito de Oeiras em 1839. As testemunhas no processo foram: Ricardo Vieira da Costa, Manoel Ferreira Bentes e Luiz Pereira de Farias (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos Crimes, Breves - Oeiras, 1840).

No processo, o cidadão brasileiro Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, acusa o réu Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada de cometer os seguintes crimes:

Fingir ser munido de ordens superiores e estabelecer umas fábricas de madeira com o título de Nacional, e violentamente, mandou trabalhar nela, os habitantes do município, até mesmo os soldados da Guarda Policial sem pagar-lhes ao menos o sustento diário. As madeiras e canoas que se fazia a título Nacional eram remetidas para a vila de Cameté e ali vendidas a particulares.

Mandar fazer grandes escoltas a diversos lugares do município propícios a navegação para homens que nem mesmo eram seus conhecidos, além de arrancar do seio de suas famílias e de infelizes viúvas as filhas musas com violência para fins libidinosos, conservando-as em seu poder a trabalhos.

Fazer perseguição geral ao povo com ameaças de prisão e rodas de pau, e lançar um tributo a todos aqueles que não podiam trabalhar em sua Fábrica ou dar-lhe mensalmente um determinado. Também obrigou os Capitães da Companhia a mandar tirar cada soldado duas tabuas de árvore de loiro de 22 palmos a título de Nacional, porém, estas foram vendidas a particulares.

Para reafirmar a acusação feita pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, foi convocado a depor como testemunha Ricardo Vieira da Costa, natural e morador da vila de Oeiras, 32 anos, casado, Lavrador e Cabo de Esquadra da Guarda Policial da 1ª Companhia.

Em seu depoimento, Ricardo Vieira da Costa afirma que são verdadeiras todas as acusações que são feitas ao dito Major, pois é público na vila suas atitudes e que todos têm visto o acusado vender canoas que são feitas a Título Nacional e depois são vendidas a particulares. Também afirma que é de seu conhecimento os trabalhos feitos pelo encarregado Jose, sob o apelido de Diabinho, que embarca mulheres moças da casa de suas mães e de infelizes viúvas dizendo ser por ordem do Maior Comandante desta Villa, além de matar galinhas violentamente da casa dos moradores.

Afirma ainda ser verdade, pois tem visto muito, e muitas vezes, darem castigos rigorosos de roda de pau em algum indivíduo e disse também, que ele próprio foi obrigado a dar duas taboas de madeira a suas custas como título Nacional.

A segunda testemunha no processo contra o Major da Guarda Policial Francisco Mauricio Correa Pedrada, é Manoel Ferreira Bentes. Cidadão brasileiro, Alferes da Extinta Guarda Nacional e vereador da Câmara da Vila, natural de Oeiras, casado, 29 anos.

Manoel Ferreira Bentes em seu depoimento afirma que são verdadeiras todas as acusações feitas ao dito Major, pois é notório em toda vila suas ações.

Já a terceira e última testemunha no processo contra o Major Mauricio Correa Pedrada é Luiz Pereira de Farias, natural e morador de Oeiras, solteiro, 22 anos, Lavrador e Inspetor do 6º Quarteirão do 1º Distrito.

Luiz Pereira de Farias afirma em seu depoimento que são verdadeiras todas as acusações feitas ao dito major, pois são notórias suas ações na vila, e disse mais, que ele próprio foi encarregado de cuidar de uma dessas fábricas de serrarias com 10 trabalhadores sem que lhe pague o salário ou ao menos preste o sustento diário.

Como podemos perceber, neste processo, os conflitos existentes entre o Major Comandante e os demais sujeitos da Guarda Policial, além dos conflitos com os próprios moradores da vila de Oeiras, resultaram na denúncia de seus crimes às autoridades superiores. Pois, o Major Comandante Francisco Mauricio Correa Pedrada, um agente instituído do governo Provincial, deveria servir de exemplo moral, de conduta impecável, exemplo de civilidade e morigeração aos demais moradores da vila que comandava, porém, utilizou-se de seu poder para mentir, manipular, enganar e aproveitar-se da situação para lucrar à custa dos desvios de verba pública e dos trabalhos forçados dos moradores e dos Guardas Policiais.

A análise deste caso nos leva a questionar o projeto disciplinador e morigerador idealizado por Andrea, em que os Comandantes Militares possuíam um papel fundamental como agentes desse projeto. Pois, em seu pensamento, os Comandantes Militares ao recrutar indivíduos “perigosos” à ordem imperial para compor os batalhões da Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores – função dos Comandantes Militares – estes indivíduos seriam transformados por meio da imposição da disciplina e da civilização, tendo como exemplo a conduta do próprio Comandante.

Porém, as denúncias dos moradores e demais sujeitos da Guarda Policial nos mostram que muitos Comandantes Militares fugiam a regra de conduta esperada por Andrea, ferindo a imagem que se projetava dos oficiais da “legalidade”, e nos ajudam a pensar nas diversas leituras e práticas sociais que o ideal de projeto de civilização poderia ter pelos diversos sujeitos.

Os conflitos existentes entre os diversos sujeitos envolvidos com a lei do recrutamento militar (Andrea, comandantes militares, mestiços, negros e pobres) giram em torno das várias interpretações sobre a referida lei, pois cada sujeito passou a interpretá-la de modo diferente.

Nesta perspectiva, a lei é vista como um mecanismo de garantia de direitos, porém, a noção de direito é diferente para cada indivíduo, pois a noção de direito está baseada nas experiências sociais. Desta maneira, as diversas interpretações da lei do recrutamento não representam o não entendimento da referida lei pelos sujeitos, mas a interpretação dela baseada nas suas experiências.

Considerações Finais

A reforma militar feita por Soares d’Andrea tinha o objetivo principal de repressão aos cabanos e reestruturação da ordem e da paz na província, acabando com o clima de medo e insegurança de uma nova cabanagem que pairava sobre a elite paraense.

O recrutamento militar para compor os batalhões da Guarda Policial foi uma estratégia idealizada por Soares d’Andrea para controlar uma população

indesejada, considerada perigosa à civilidade que se queria implantar na capital paraense. O principal objetivo da criação desta Companhia era transformar os indivíduos “incivilizados” em cidadãos morigerados, “rebeldes” em mantenedores da ordem e da paz, através de extrema vigilância e um forte controle militar disciplinador.

Porém, devemos ter em mente que os indivíduos que foram recrutados para a Guarda Policial não se mantiveram passivos diante da política de reorganização militar e ordenamento social idealizado por Andrea.

Como podemos observar no decorrer do artigo e nos diversos processos analisados, houve muitas contradições e problemas que dificultavam o objetivo dessa política, uma vez que, muitos Guardas Policiais, em vez de agirem como agentes da ordem, recusavam-se a desempenhar suas tarefas ignorando as leis de conduta e moral e acabavam por se envolver em conflitos com as autoridades competentes ou mesmo com os moradores.

Outro fator que dificultou o sucesso da política de reorganização militar foi a tentativa de diversos sujeitos em se livrar do recrutamento tentando provar que não se encaixavam nos requisitos estabelecidos para o alistamento.

Dessa forma, as ações praticadas pelos diversos sujeitos analisados neste estudo devem ser compreendidas como ações carregadas de sentidos próprios. Ou seja, suas ações refletem como viam e entendiam o recrutamento militar, assim como a política de reorganização da província a partir do seu referencial cultural, político e econômico.

Referências bibliográficas

Fontes

1. Manuscritas:
 - 1.1 Arquivo Público do Estado do Pará (APEP)
 - a) Fundo: Judiciário

- Comarca de Belém: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 02, pasta 06)
- Comarca de Maracanã: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 01, pasta 02)
- Comarca de Breves: Juízo de Paz, Autos Crimes (caixa 01, pasta 15)
- Comarca de Monte Alegre: Juízo de Paz, Autos de Crimes (caixa 01, pasta 01)

2. Impressas:

2.1 Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

- BRASIL. Código Criminal do Império do. Lei de 16 de dezembro de 1830.
- Código do Processo Criminal de Primeira Instância. lei de 29 de novembro de 1832.

2.2 *Site Center for Research Libraries – Brazilian Government Document Digitalization Project*

a) Relatórios dos Presidentes de Província:

- SOARES D'ANDRÉA. Discurso com que Francisco José de Souza Soares d'Andréa, Presidente da Província do Pará, fez abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial no dia 02 de Março de 1838. Tipografia Restaurada de Santos e Santos Menor. Pará, 1838.
- SOARES D'ANDRÉA. Exposição do estado e andamento dos negócios da Província do Pará no ato que fez da entrega da presidência o Exm^o Marechal Francisco José de Souza Soares d'Andrea ao Exm^o Dr. Bernardo de Souza Franco no dia 8 de abril de 1839. Tipografia de Santos e Menor. Pará, 1839.

Bibliografia

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro, 1782-1850. Ensaio corográfico sobre a província do Pará. Edições do Senado Federal. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. v. 30.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. Os braços da (des)ordem. Indisciplina militar na Província do Grão-Pará (meados do XIX). Dissertação de mestrado.

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, 273 p.

CHALHOUB, Sidney. "Sobrevivendo". In: Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque. São Paulo: UNICAMP, 2001, p. 59-170.

DOLHNIKOF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (org.). Brasil: formação do Estado e da Nação. São Paulo/Ijuí: Unijuí/FAPESP/ Hucitec, 2003, p. 431-468.

ENGEL, Magali. Regências (verbete). In: Ronaldo Vainfas. (Org.). Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 622-625.

FULLER, Claudia Maria. "V.S. não manda em casa alheia: disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará (1838-1844)". In: Revistas de Estudos Amazônicos, Programa de Pós Graduação em História Social da Amazônia – PPHIST. Belém, ed. Açaí, vol. 3, n. 2, 2008, p. 41-75.

MOURA, Danielle Figuerêdo. "Malfadada Província": Lembranças de anarquia e anseios de civilização (1836-1839). Belém: Universidade Federal do Pará – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de Mestrado, 2009, 129 p.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. "A soldadesca desenfreada": politização no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2009, 341 p.

PEREIRA, Thailana de Jesus Cordeiro. A Suspensão Constitucional no Pará com a Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para a repressão aos cabanos (1835-1840). Belém: Universidade Federal do Pará - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de mestrado, 2018, 122 p.

PINA. Maria da Graça Gomes de. Cabanagem: <<o vulcão da anarquia>>?. Università degli Studi di Napoli "l' Orientale" – UNIOR. Napoli, 2008. Disponível em: <http://www.uefs.br/nep/labirintos/edicoes/01_2008/07_artigo_maria_da_graca_gomes_de_pina.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2013.

RAIOL, Domingos Antônio. Motins políticos ou a história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. 3. vol. Belém, Universidade Federal do Pará, 1970.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. *Locus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 13, n. 1, p. 11-33, 2007.

RICCI, Magda. Do sentido aos significados da Cabanagem: percursos historiográficos. *Anais do Arquivo Público do Pará V. 4 T.I*, 2001, p. 241-274.

_____. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Dossiê*, RJ, vol. 11, n. 22, dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v11n22a02.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2018, 26 p.

_____. Fronteiras da Nação e da Revolução: identidades locais e a experiência de ser brasileiro na Amazônia (1820-1840). *Boletín Americanista*, año LVIII, n. 58, Barcelona, 2008, p. 77-95. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/28263901_Fronteiras_da_Nacao_e_da_revolucao_Identidades_locais_e_a_experiencia_de_ser_brasileiro_na_Amazonia_1820-1840>. Acesso em: 13 dez. 2020.

_____; OLIVEIRA, Sueny; BARRIGA, Letícia Pereira. Entre Tropas, Armas e Guerra: as ações militares na cabanagem (1835-1840). In: *História Militar da Amazônia: guerra e sociedade (séculos XVII-XIX)*. (Orgs). CARDOSO, Alírio; BASTOS, Carlos Augusto; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Curitiba, CRV, 2015, p. 155-179.

ROWLAND, Roberto. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; FAPESP, 2003, p. 365-388.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará sob o regime da escravidão*. 1. ed. Belém, Secult, 1971.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: A Origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WEINSTEIN, Bárbara. *Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. Trad. De Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Hucitec, editora da Universidade de São Paulo, 1993.